

[REDACTED]

De: [REDACTED]
Enviado em: quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026 17:03
Para: [REDACTED]

Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 90002/2026

Prezad [REDACTED]

Acusamos o recebimento do e-mail com os questionamentos e passamos a respondê-los.

Preliminarmente, é importante esclarecer que a intenção por trás da contratação de serviços de *facilities* é garantir a gestão integrada de todos os serviços visados e identificados no edital publicado. Daí ser fundamental a comprovação da experiência pretérita e simultânea das disciplinas obrigatórias. Lembrando que, nos termos do Edital, a comprovação recai sobre um mínimo de 5 dentre 8 atividades. Por essa razão, não se deve admitir a composição artificial pelo somatório de atividades individualmente exercidas por cada consorciada.

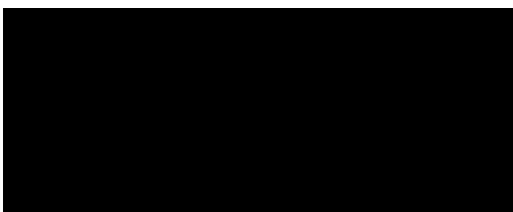
Diante da premissa, passamos às respostas solicitadas:

Consórcio e somatório de atestados de capacidade técnica: o somatório é perfeitamente possível tanto ao consórcio como a cada licitante que participa individualmente no tocante à quantidade de postos, mas não aos serviços mínimos, visto que o edital exige a comprovação simultânea e se almeja a gestão integrada deles, sendo o ponto essencial da comprovação.

Consórcio e demonstração da execução simultânea do número mínimo de disciplinas: pela resposta anterior, entendemos que a exigência da simultaneidade se aplica igualmente a cada consorciada..

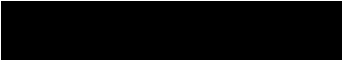
Esperamos ter esclarecido o quanto necessário.

Cordialmente,



www.defensoria.sp.def.br

Rua Líbero Badaró, 616 - Centro, São Paulo- SP


Assunto: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 90002/2026

Prezados,

Em análise ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, solicitamos, por gentileza, esclarecimento acerca da interpretação dos itens 10.6.3 e 10.6.4, referentes à qualificação técnica.

O item 10.6.3 estabelece que, em caso de participação em consórcio, é permitido o somatório dos atestados. Nesse sentido, questiona-se se cada empresa consorciada deverá, individualmente, comprovar o atendimento ao número mínimo de disciplinas exigidas.

Adicionalmente, o item 10.6.4 determina que somente serão aceitos atestados que comprovem a execução simultânea do número mínimo de disciplinas. Gostaríamos de confirmar se essa exigência se aplica exclusivamente às empresas que participam individualmente ou se também se estende aos consórcios, considerando a possibilidade de somatório de atestados prevista no item anterior.

Desde já, agradecemos a atenção e ficamos no aguardo dos esclarecimentos.

Atenciosamente,

